

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (66)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:

prefmohodaagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019 PROCEDIMENTO Nº. 003/2019 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº. 659 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. TELEFONE: 66 - 3294-0006
CONTRATADA: COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME. CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0. ENDEREÇO: LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, 40 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.
FONTE DE RECURSOS: MERENDA - FNDE, CONTA MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO E RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS LOTES: LOTE 1 - MERENDA ESCOLAR NÃO PERECÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ NO VALOR DE R\$: 45.557,50 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); LOTE 02 - MERENDA ESCOLAR PERECÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ APRESENTOU O VALOR TOTAL DE R\$: 31.845,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS QUARENTA E CINCO REAIS)
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITAMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 (CONTRATANTE) COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0. (CONTRATADO)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (66)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:

prefmohodaagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019 PROCEDIMENTO Nº. 004/2019 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº. 659 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. TELEFONE: 66 - 3294-0006
CONTRATADA: COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME. CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0. ENDEREÇO: LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, 40 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, SUAS SECRETARIAS E HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E PROGRAMAS DE RECURSOS FEDERAIS.
VALOR: LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ NO VALOR DE R\$: R\$: 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITAMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 (CONTRATANTE) COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0. (CONTRATADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI

Rua - Piauí, 238 - Centro - CEP 64-710-000

CNPJ: 05.553.663/0001-10

Paes Landim-PI

DECRETO Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a nucleação de unidades escolares localizadas no interior do município de Paes Landim e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no

uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumba aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Projeto de Nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Paes Landim-PI, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a implantação parcial da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I - FÍSICA - concentrando as escolas nucleadas, GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ sob a coordenação das ESCOLAS RAIOS DE LUZ de Educação Infantil e UNIDADE ESCOLAR JOSE MARIA BORGES de Ensino fundamental anos iniciais, na sede e o GRUPO ESCOLAR MINISTRO PETRONIO PORTELA sob a coordenação do GRUPO ESCOLAR JOSÉ CIPRIANO LIRA zona rural, garantindo a qualidade e a eficiência das gestões.

(Continua na próxima página)